

RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA E DO SEAE AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

«APOIO DA EUROPOL NA LUTA CONTRA A INTRODUÇÃO CLANDESTINA DE MIGRANTES: UM PARCEIRO VALORIZADO, MAS POUCA UTILIZAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO E POUCA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS»

SÍNTESE

I. A Agenda Europeia da Migração de 2015¹ identificou o combate à introdução clandestina de migrantes como um ponto de ação prioritário.

O novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, de setembro de 2020², preconiza o reforço da luta contra a introdução clandestina de migrantes graças a um novo plano de ação da UE para 2021-2025, que se centrará no combate às redes criminosas e, em conformidade com a estratégia da UE para a União da Segurança, reforçará a cooperação e apoiará o trabalho das autoridades policiais no combate à introdução clandestina de migrantes, muitas vezes associada ao tráfico de seres humanos. O plano de ação basear-se-á nos trabalhos da Europol e do seu Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes, da Frontex, da Eurojust e da Agência da UE para a Formação Policial. As novas medidas e o reforço da cooperação entre agências darão resposta a desafios nos domínios das investigações financeiras, da recuperação de ativos e da fraude documental, bem como a novos fenómenos como a vertente digital da introdução clandestina de migrantes.

A luta contra a introdução clandestina de migrantes é um desafio comum que requer cooperação e coordenação a nível internacional, bem como uma gestão eficaz das fronteiras. O novo plano de ação da UE contra a introdução clandestina de migrantes incentivará a cooperação entre a UE e os países terceiros, através de parcerias específicas contra a introdução clandestina de migrantes, no âmbito de parcerias mais amplas com os principais países terceiros. Trata-se, nomeadamente, de apoiar o reforço das capacidades de países de origem e de trânsito, tanto em termos de quadros de aplicação da lei como de capacidade operacional, incentivando uma ação eficaz por parte das autoridades policiais e judiciais.

A UE melhorará também o intercâmbio de informações com países terceiros e as ações no terreno, apoiando operações comuns e equipas de investigação conjuntas, bem como campanhas de informação sobre os riscos da migração irregular e sobre as alternativas legais. As agências da UE devem também trabalhar mais intensamente com os países parceiros. A Europol reforçará a cooperação com os Balcãs Ocidentais e, juntamente com a Comissão, procurará estabelecer acordos semelhantes com a Turquia e outros países vizinhos. A Comissão incluirá igualmente este aspeto na sua cooperação com a União Africana (UA).

As missões e operações do âmbito da política comum de segurança e defesa desempenham também um papel significativo no apoio aos esforços da Europol (e de outras agências) para fazer face aos desafios da migração fora das suas fronteiras externas, tanto no mar, no Mediterrâneo Central, como nos principais países de partida ou de trânsito em África afetados por atividades de introdução clandestina e tráfico de seres humanos.

É neste contexto que a Comissão e o SEAE acolhem favoravelmente o presente relatório especial do TCE, uma vez que o mesmo pode contribuir para aumentar a sensibilização para a necessidade de a Europol dispor das capacidades e dos instrumentos necessários para apoiar eficazmente os Estados-

¹ COM(2015) 240 final

² COM(2020) 609

Membros na luta contra a introdução clandestina de migrantes no contexto da luta contra a criminalidade grave e o terrorismo.

V. A Comissão concorda com o TCE quanto ao facto de o processo de celebração de acordos internacionais com países terceiros prioritários ser um desafio e de a Comissão ter encontrado problemas. No entanto, a Comissão considera igualmente que se registaram progressos.

OBSERVAÇÕES

24. b) A Comissão concorda com o TCE quanto ao facto de o processo de celebração de acordos internacionais com países terceiros prioritários ser um desafio e de a Comissão ter encontrado problemas. No entanto, a Comissão considera igualmente que se registaram progressos. Neste contexto, na sequência da emissão pelo Conselho de oito mandatos de negociação com os países do Médio Oriente e do Norte de África³ e a Turquia em 2018, a Comissão encetou negociações com a Turquia, que estão bastante avançadas. Para os outros países, a Comissão está em estreito contacto com as autoridades competentes a vários níveis, mas estamos a encontrar dificuldades para avançar até ao ponto da abertura formal das negociações.

30. Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento Europol, as transferências de dados pessoais da Europol para países terceiros podem ser efetuadas com base numa verificação da adequação nos termos do artigo 36.º da Diretiva (UE) 2016/680, num acordo internacional celebrado entre a União e um país terceiro nos termos do artigo 218.º do TFUE, que estabeleça garantias suficientes respeitantes à proteção da privacidade e dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas, ou no âmbito de um acordo de cooperação que preveja o intercâmbio de dados pessoais, celebrado antes de 1 de maio de 2017 entre a Europol e esse país terceiro ou organização internacional, em conformidade com o artigo 23.º da Decisão 2009/371/JAI.

Além disso, o Regulamento Europol também permite transferências caso a caso, com base em derrogações específicas, nos termos do artigo 25.º, n.º 5 e n.º 6.

Os mandatos emitidos pelo Conselho incluem diretivas específicas para assegurar um nível adequado de salvaguardas em matéria de proteção de dados, em conformidade com a legislação e a jurisprudência aplicáveis. Uma vez que cada um dos países apresenta diferentes níveis de proteção dos direitos fundamentais, incluindo a proteção de dados, as negociações com países específicos podem conduzir a resultados diferentes.

34. O gabinete SIRENE da Europol permitirá à agência recolher e armazenar informações pertinentes sobre terrorismo e outros crimes graves, facilitar a análise operacional, tática e estratégica sobre os terroristas e os autores de crimes graves e contribuir para o reforço da plataforma de informações criminais da Europol.

A Comissão propôs permitir à Europol introduzir dados no Sistema de Informação de Schengen, sob reserva da consulta dos Estados-Membros, relativos à suspeita de envolvimento de nacionais de países terceiros numa infração para a qual a Europol possui competência⁴.

35. A estratégia da UE para a União da Segurança de 2020 reconhece que a Interpol, uma das maiores organizações intergovernamentais de polícia criminal, tem um papel importante a desempenhar no reforço da cooperação e intercâmbio de informações. Tal como anunciado na Agenda em matéria de Luta contra o Terrorismo (COM(2020) 795 final de 9.12.2020), a Comissão adotou uma

³ Médio Oriente e Norte de África (MENA),

⁴ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2016/794 no que respeita à cooperação da Europol com os organismos privados, ao tratamento de dados pessoais pela Europol para apoiar investigações criminais e ao papel da Europol em matéria de investigação e de inovação [COM(2020) 796 final] de 9.12.2020.

recomendação do Conselho autorizando a abertura de negociações com a Interpol. Um dos objetivos da proposta da Comissão é o intercâmbio de informações da Europol com a Interpol e o acesso às bases de dados da Interpol.

45. A Comissão partilha a observação do TCE de que a transmissão de dados pessoais operacionais pela Europol à Frontex só se tornou possível a partir da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/1896 (cf. artigo 90.º), ao passo que a transmissão de dados da Frontex à Europol já era possível ao abrigo do Regulamento Frontex de 2016.